Quadro M11 - Taxas de Juro das Operações Passivas

Regras de preenchimento

- 1. As operações consideradas neste quadro têm o mesmo conteúdo das seguintes células dos quadros M02 Balanço por Sector Institucional:
 - M02 (280,20) e M02 (280,40)
 - M02 (290,20) e M02 (290,40)
 - M02 (300,20) e M02 (300,40)
 - M02 (310,40)
 - M02 (320,40)
 - M02 (330,40)
 - M02 (340,40)
 - M02 (350,20) e M02 (350,40)
 - M02 (360,20) e M02 (360,40)
 - M02 (590,20), M02 (590,30), M02 (590,80), M02 (590,90), M02 (590,100), M02 (590,110)
 - e M02 (590,120)

Não deverão ser consideradas as operações denominadas em moeda estrangeira.

2. Os montantes (excepto no que diz respeito a depósitos transferíveis) referem-se a operações realizadas durante o período em análise relativas à constituição de depósitos (incluindo renovações), à colocação de certificados de depósito, à realização de acordos de recompra e à cedência de Bilhetes do Tesouro sem recurso.

Os "Depósitos transferíveis" devem ser reportados pelos respectivos saldos em fim de período.

- **3.** As "taxas de juro médias" são, para cada tipo de operação, médias ponderadas pelos montantes e prazos, empregando uma fórmula idêntica à utilizada no quadro M10.
- **4.** Será permitido o envio de estimativas de boa qualidade para a informação de saldos existente neste quadro (células M11(10,10) e M11(10,20)), caso tal seja necessário para a observância do prazo de reporte estipulado.